



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020.

*Regulamenta a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis produtores de energia fotovoltaica e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 94, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 282/2018;

**CONSIDERANDO** a importância de se apoiar a implantação de novos meios de produção energética limpa e renovável, que não agridam o meio ambiente, contribuindo para a preservação da natureza;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** A redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que se adequarem à geração de energia fotovoltaica, conforme estabelecido nas resoluções da ANEEL, deverá ser requerida anexando-se o comprovante de produção de energia solar de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do consumo médio mensal do imóvel, mediante projeto devidamente homologado junto à concessionária e com o respectivo indicador de produção de energia e de fornecimento de energia elétrica, dos seguintes períodos:

**I** - 12 (doze) meses, para empreendimentos com sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica em operação há 01 (um) ano ou mais;

**II** - inferior a 12 (doze) meses, respeitado o período mínimo de 06 (seis) meses, para empreendimentos com sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica em operação no período inferior a 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** A redução do imposto será concedida aos imóveis prediais que se adequarem à geração de energia fotovoltaica, nos termos o *caput* desse artigo.

**Art. 2º** Em se tratando de construções constituídas por mais de uma unidade imobiliária, que possuam um único sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica, a redução será concedida, calculada com base no somatório da energia consumida por todas as unidades imobiliárias, devendo a produção de energia fotovoltaica do empreendimento, atender ao mínimo estipulado no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** A concessão do benefício da redução do IPTU, em virtude da produção de energia elétrica fotovoltaica, se operará às unidades imobiliárias cuja energia elétrica seja oriunda de sistema próprio de geração de energia solar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O requerimento para a obtenção do benefício, deverá ser efetuado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e encaminhado à Secretaria Municipal Fazenda, por meio de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo único.** Deverão ser anexados ao formulário a que se refere o *caput*, os seguintes documentos:

- I - comprovante de inexistência de débitos imobiliários;
- II - comprovante de produção de energia solar de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do consumo médio mensal do imóvel, na forma do art. 1º desse Decreto.

**Art. 5º** A redução do IPTU será concedida posteriormente à verificação:

- I - das condições de regularidade cadastral e fiscal da unidade imobiliária beneficiada;
- II - das exigências técnicas referentes à implantação e operação do sistema de energia solar fotovoltaica, na forma das normas regulatórias em vigor.
- III - de que o projeto homologado junto à concessionária e implantado na unidade imobiliária seja compatível com a área construída do imóvel.

§ 1º Desde que mantidas as condições e exigências previstas neste artigo, a redução concedida será renovada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º A renovação de que trata o § 1º deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, após verificação da documentação apresentada.

§ 3º Havendo alteração da titularidade da unidade imobiliária, deverá o novo titular, como condição para manutenção da redução concedida, requerer a renovação desta, procedendo na forma do artigo anterior.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, se reserva o direito de ouvir outros órgãos da administração municipal e solicitar ao contribuinte outros documentos que julgar necessários, para análise do requerimento.

**Art. 6º** O benefício previsto nesta Lei será extinto quando o proprietário deixar de pagar na forma e tempo devido o IPTU.

§ 1º Será também cancelado o benefício, com o respectivo desconto concedido ao contribuinte, quando ficar comprovado que houve fraude, dolo ou simulação para obtenção da redução.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá proceder à exigência do pagamento do valor total relativo ao imposto, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais incidentes.

§ 3º Os incentivos previstos não poderão ser cumulados a outro(s) benefício(s) que vise(m) o abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 7º** O benefício regulamentado no presente Decreto deve ser requerido até o vencimento da quota única ou da primeira parcela do imposto relativo ao exercício.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 071/2019.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de fevereiro de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Manhã</i>
Edição N.º	<i>4798</i>
Data	<i>11/02/2020</i> pag <i>11</i>
	<i>Aluizio Jr - 27.405</i>
	<small>SECRETARIA</small>